



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Republicação da Lei nº 3.110, de 07 de junho de 2023.

Altera a Lei nº 1997/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visa a presente Lei corrigir distorção existente entre o Anexo IV – Tabela de Vencimentos integrante da Lei Municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, com a Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo IV – Tabela I – Classes e Níveis integrante da Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a constar, acrescido do Nível XVII, conforme Anexo IV – Tabela I – Classes e Níveis integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado a republicação da Lei nº 1.997/2009, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA VI - PLANO DE CARREIRA – 2%

TABELA CLASSE E NÍVEL

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV	NÍVEL XVI	NÍVEL XVII
A	1.016,68	1.070,18	1.131,84	1.194,11	1.259,91	1.334,80	1.436,76	1.547,04	1.666,01	1.794,15	1.933,38	2.080,73	2.240,72	2.413,08	2.598,65	2.798,46	3.013,66
B	1.089,86	1.146,86	1.235,26	1.324,37	1.402,49	1.494,46	1.593,08	1.718,07	1.785,74	1.959,87	2.093,08	2.235,44	2.387,48	2.549,85	2.723,23	2.908,45	3.106,24
C	1.570,51	1.666,84	1.784,10	1.906,48	2.039,08	2.180,51	2.331,84	2.493,82	2.670,60	2.859,92	3.062,70	3.279,86	3.512,39	3.761,47	4.028,12	4.313,72	4.619,56
D	1.958,35	2.094,60	2.239,98	2.384,71	2.561,92	2.739,82	2.929,95	3.133,37	3.350,82	3.583,40	3.832,10	4.098,01	4.382,42	4.686,52	5.011,84	5.359,65	5.731,62
E	2.460,24	2.630,95	2.909,11	3.009,07	3.218,02	3.441,63	3.680,74	3.936,06	4.209,64	4.499,62	4.815,15	5.149,76	5.507,69	5.890,43	6.299,83	6.737,72	7.206,00
F	3.007,18	3.215,70	3.439,51	3.678,07	3.933,76	4.193,45	4.498,75	4.811,34	5.145,78	5.503,35	5.885,84	6.294,98	6.732,46	7.200,41	7.700,84	8.236,05	8.808,45
G	3.184,85	3.360,88	3.877,96	4.395,04	4.912,10	5.429,19	5.946,21	6.463,29	6.718,64	6.984,00	7.259,87	7.546,63	7.844,69	8.154,57	8.476,70	8.811,48	9.159,54

O

b

s

.

:

A

D